PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de verbas rescisórias e/ou indenização, de servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou trabalhadores contratados temporariamente por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Belo Jardim, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso I e 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o processo de pagamento de verbas rescisórias ou indenizações, aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão e trabalhadores contratados temporariamente por excepcional interesse público, por ocasião do encerramento de seus vínculos com a Câmara de Vereadores de Belo Jardim.

Art. 2º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão e os contratados por excepcional interesse público cujo contrato seja extinto por termo ou rescisão antecipada, fará jus ao recebimento das seguintes verbas:

I – saldo de salário, correspondente aos dias trabalhados no mês do desligamento voluntário;

II - o montante correspondente às férias proporcionais do atual período aquisitivo incompleto a que tiver direito, com o acréscimo do um terço constitucional;

III – o montante correspondente a férias vencidas de período aquisitivo completo ainda não gozado até a extinção do vínculo, com o acréscimo do um terço constitucional, a ser pago em pecúnia, de forma indenizada;

IV – o montante correspondente ao valor proporcional do 13º salário;

Digitalizado com CamScanner

V – o montante correspondente ao valor integral do 13º salário, na hipótese de por qualquer motivo não ter este sido adimplido, parcial ou integralmente, no tempo e forma regulares; e,

VI – licença prêmio referente ao período adquirido e não gozado por necessidade do serviço administrativo, ou não utilizado para fins cômputo em dobro para a aposentadoria, a ser paga em pecúnia, de forma indenizada, para os servidores efetivos que passem a inatividade, ou que sejam exonerados sem passamento à inatividade.

CAPÍTULO II
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 3º Para fins de cálculo das verbas rescisórias considera-se como remuneração mensal o salário básico percebido pelo servidor, acrescido das vantagens dotadas de natureza salarial e incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor, das gratificações, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer parcelas de mesma natureza, inclusive as vantagens pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, bem como o adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, o auxílio legalmente deferido e a eventual média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses, excluídas as seguintes vantagens:

I - o adicional de férias;

II - o abono pecuniário de férias;

III - a gratificação natalina;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-funeral;

VI - o auxílio-natalidade materno ou paterno;

VII - o auxílio-transporte;

VIII - o auxílio pré-escolar;

IX - o reembolso de qualquer natureza;

X - as diárias de viagem;

Digitalizado com CamScanner

ocorrer o reajuste dos vencimentos dos Cargos Comissionados de Secretário Legislativo – CC 1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de março de 2023.

Belo Jardim (PE), 16 de março de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
1º Secretário

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a presente propositura, em regime de urgência, para a análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando criar 02 (duas) Funções Gratificadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Belo Jardim.

As Funções Gratificadas que se pretende instituir guardam relação direta com cargos em comissão já existentes no quadro de servidores comissionados desta edilidade, especificamente os cargos em comissão de Secretário Legislativo – CC 1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2, portanto, não trazendo em seu mérito o condão de operacionalização de qualquer incremento financeiro de despesas, vez que se designados servidores para exercer quaisquer das funções gratificadas automaticamente o respectivo cargo em comissão não poderá ser provido.

Na prática, ou os cargos em comissão de Secretário Legislativo – CC 1 e de Diretor Administrativo-Financeiro – CC 2 estarão providos e as Funções Gratificadas (FG's) não designadas, ou se designados servidores para exercício e receber qualquer das gratificações de função, os cargos em comissão a que se vinculam devem estar não providos.

Assim, longe de operacionalizar qualquer aumento de despesas ou oneração da folha de pagamento corrente, a proposta legislativa visa aproveitar o corpo efetivo da edilidade para o desempenho das funções gratificadas, com isso gerando significativa economia, uma vez que a função gratificada corresponde a uma parte financeira do cargo em comissão de funções correlatas, e não a sua integralidade, sendo a remuneração do servidor efetivo designado acrescida da parcela remuneratório dos seus vencimentos e vantagens pessoais do cargo efetivo e suplementadas por parcela financeira referente ao exercício da função designada.

Ademais, por questões de ordem técnica e jurídica, as funções gratificadas apenas podem ser preenchidas por servidores efetivos, o que corrobora os argumentos de efetiva economicidade final da medida.

Digitalizado com CamScanner

Outrossim, a presente proposta legislativa tem por objetivo também adequar a realidade hodiernamente pratica à melhor técnico administrativa, na esteira dos mais abalizados posicionamentos dos tribunais administrativos e judiciais pátrios.

Neste sentido, entendemos que as alterações ora propostas são plausíveis e tecnicamente factíveis, merecendo especial atenção deste parlamento.

Em assim sendo, após apreciação e discussão, aguardamos aprovação plenária.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
1º Secretário

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner